



EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO SME/PMI – Nº 006/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO, considerando a existência de vagas constatadas e disponibilizadas para a remoção dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista no art. 23 a 26 da Lei Nº 1.872/2003, no uso das atribuições e competência determinadas na Portaria nº 044/2017, resolve TORNAR PÚBLICO o presente EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO e estabelecer as normas e instruções disciplinadoras do respectivo processo classificatório, com vistas à Remoção dos Profissionais da Educação Municipal de Iúna, conforme segue:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O processo de remoção dos Profissionais da Educação do Município de Iúna obedecerá aos critérios estabelecidos na Portaria Municipal nº. 013/2018, em regulamento próprio e neste Edital.

I – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, **nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018, no horário de 7:00 às 17:00 horas, e no dia 17 de dezembro de 2018, no horário de 7:00 às 12:00 horas**, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

II – Poderão se inscrever, de acordo com este Edital, e na classe correspondente ao cargo que ocupa:

- a** – Professores MAPA – Educação Infantil para vagas de Educação Infantil;
- b** – Professores MAPA – Para vagas das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- c** – Professores MAPB – Para vagas das séries finais do Ensino Fundamental;
- d** – Técnico Pedagógico.

§ 1º - A inscrição de professores e técnicos pedagógicos que se encontram afastados de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

§ 2º - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas neste Edital do Processo de Remoção e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.

§ 3º - O candidato ocupante de 2 (dois) cargos deverá inscrever-se, separadamente, em cada uma delas.

Art. 2º - Compete ao presidente da Comissão o deferimento ou o indeferimento da inscrição para remoção.



DAS VAGAS

Art. 3º - Os locais de trabalho disponíveis para o processo de Remoção compreenderão as vagas das Unidades Educacionais do Município.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - Para efeitos de classificação serão considerados, rigorosamente os critérios estabelecidos no Regulamento do Concurso de Remoção, sendo que os candidatos serão classificados por cargo e disciplina conforme indicação expressa em sua inscrição.

Art. 5º - A classificação dos servidores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério contado a partir da data da posse, graduação e títulos, aceitando-se no máximo dois títulos, podendo ser um por categoria. (Ver anexo I)

Art. 6º - Para efeitos de contagem de pontos serão considerados 1,0 (um) pontos por mês de trabalho, não sendo contadas frações de meses e nem permitido o fracionamento dos pontos.

Parágrafo Único - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e licença para trato de interesses particulares.

Art. 7º - Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) data de assunção de exercício por ocasião da nomeação;
- b) maior habilitação específica na Área da Educação;
- c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 8º - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação a partir de 19/12/2017.

Art. 9º - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 10 - Terão prioridade de escolha, em face dos profissionais concursados, os profissionais do magistério público municipal que atuem em regime estatutário.

Parágrafo Único – Quando entre si concorrerem profissionais estatutários, obedecer-se-á como critérios de desempate a data de nomeação e, persistindo o empate, o de maior idade.



Art. 11 - A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pela Comissão do Concurso de Remoção.

DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 12 - A escolha das vagas se realizará no dia:

- a) **26 de dezembro de 2018**, às 9:00hrs, para o cargo de Técnico Pedagógico, na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- b) **28 de janeiro de 2019**, às 13:00hrs, para o cargo de Professor MAPA Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais e às 15 horas Professor MAPB Ensino Fundamental Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem de escolha.

Art. 14 - Encerrada a escolha de vagas, o processo será homologado pela Secretária Municipal de Educação, mediante a expedição dos respectivos atos, ficando determinado, desde já, que a data para início do exercício do profissional na nova localização é 01 de fevereiro de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Deverão inscrever-se sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino todos os professores que se encontram em situação de excedência.

Art. 16 - O professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha de nova localização.

Art. 17 – O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, legalmente habilitado, assumindo todos os riscos pela escolha realizada pelo procurador.

Art. 18 – Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 19 - Constatado qualquer descumprimento por parte do servidor, às normas deste Regulamento, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.





Art. 20 – O servidor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário de funcionamento da unidade de ensino, e à jornada, previstos no Estatuto e no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Iúna, e de acordo com a unidade de ensino para o qual se remover.

Art. 21 – Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Art. 22 – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).


ANDRÉ LUIZ FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
André Luiz Ferreira
Portaria nº 044/2017
Secretário Municipal de
Educação



ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A – Pós –Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	01	10 pontos
B - Pós –Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	01	08 pontos
C- Pós –Graduação “lato sensu”, Especialização na área da educação.	01	06 pontos
D – Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas	01	0,5 ponto
E- Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas	01	01 ponto
F- Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas	01	02 pontos
G- Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas	01	03 pontos
H- Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas	01	04 pontos
Total de pontos de titulação		

II – TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL (MUNICIPALIZADO) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IÚNA ES.

VALOR ATRIBUÍDO	1,0 (um) ponto por mês trabalhado
------------------------	-----------------------------------





**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO - 2018**

Cargo	
Data da Admissão	

DADOS PESSOAIS

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nome Completo	
Data de Nascimento	
RG/ Órgão Expedidor	
Tel. Contato	
Tel. Celular	
E-Mail	

DADOS DA INSCRIÇÃO

HABILITAÇÃO

--

QUALIFICAÇÕES – GRADUAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A - Pós –Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação		10 pontos
B - Pós –Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação		08 pontos
C - Pós –Graduação “lato sensu”, Especialização na área da educação.		06 pontos
D - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 20 a 39 horas		0,5 ponto
E - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 40 a 59 horas		01 ponto
F - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 60 a 89 horas		02 pontos
G - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: 90 a 110 horas		03 pontos
H - Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com duração de: Acima de 110 horas		04 pontos
Total de pontos de titulação		

TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	TEMPO	PONTOS

TOTAL GERAL DE PONTOS	
------------------------------	--

Candidato

Responsável pelo Recebimento do Formulário

